



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal nº 042/2021 de 26 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria nº 019/2021, de 26 de Fevereiro de 2021** - Concede licença prêmio e dá outras providências.
- **Portaria nº 020/2021, de 26 de Fevereiro de 2021** - Concede licença prêmio e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 DE 26 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO** a decisão do Superior Tribunal Federal nos autos da ADI 6341 que, garante autonomia aos Municípios e Estados determinarem medidas de restrições e para o enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos do COVID-19 nos municípios circunvizinhos, necessitando medidas que visam conter o avanço da referida pandemia no Município de Boquira;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento ao COVID-19 editadas pelos Municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**CONSIDERANDO** os princípios basilares da administração pública, tais como, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, no período entre 01 de março até o dia 08 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS** em funcionamento no Município de Boquira – BA, que não poderão admitir sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais **NÃO ESSENCIAIS** deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º. Fica incluído na restrição de atendimento presencial, dentro do período estabelecido no caput deste artigo, os atendimentos de consultas ambulatoriais de especialidades em consultórios particulares de atendimentos eletivos e **NÃO EMERGENCIAIS**.

§ 4º. O prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, poderá ser prorrogado de acordo a conveniência e necessidade a ser avaliada pela Gestão Pública Municipal; em lapso de tempo igual ou superior ao prazo instituído no dispositivo enunciado.

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

§1º - Os estabelecimentos abaixo elencados, durante a vigência deste Decreto, respeitando as normas sanitárias, de saúde e a deste Ato, poderão manter atendimento presencial até às 20:00 horas:

I – Farmácias

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de venda de sementes, fertilizantes e/ou insumos agrícolas e de alimentação para animais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**IV** - Distribuidores de gás;

**V** - Lojas de venda de água mineral;

**VI** - Padarias;

**VI** - Serviços funerários; seguindo as orientações da nota técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

**VII** – Oficina mecânica veicular e borracharia;

**VIII** – Loja de provedor de internet;

**§2º** - Os postos de combustíveis, em razão de sua essencialidade, poderão manter o seu funcionamento diário durante 24 horas, contudo, não será permitido o atendimento presencial à Loja de Conveniência.

**§3º** - Faz também exceção ao disposto no artigo 1º, caput, deste Decreto Municipal, ficando autorizado o seu funcionamento apenas para atendimentos dos serviços essenciais listados abaixo:

**I** – Clínica Veterinária – **apenas atendimento emergencial**;

**II** – Clínica Médica e Odontológica – **apenas atendimento emergencial**;

**III** – Laboratórios de Análises Clínicas e Imagens;

**§4º** - Em expediente normal, poderá manter funcionamento os Bancos, Agencias Lotéricas, correspondentes Bancários e os caixas eletrônicos; bem como alimentação de disponibilidade em dinheiro, podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 150 (cento cinquenta) pessoas diariamente, mediante distribuição de senhas, preferencialmente atendendo a comunidade e as pessoas residentes em Boquira, apenas em excepcionalidade atendimento de pessoas advindas de outros Municípios, sendo que, o controle, fiscalização e orientação das regras estabelecidas neste dispositivo, será realizada por servidores do Município;

**§5º** – Todos os estabelecimentos elencados neste artigo, que descumprirem as diretrizes de segurança e prevenção ao contágio do coronavírus estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal da Saúde; estão sujeitas as punições instituídas neste Decreto Municipal.

**Art. 3º** - A feira livre ocorrerá no local, dia, e horário de costume, onde será permitido apenas a venda de produtos de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



geral, recomendando-se as pessoas que permaneçam somente o tempo necessário para aquisição dos produtos, bem como, estarem atentos a todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), estando **PROIBIDA** a exposição e venda de refeições, lanches, roupas, utensílios domésticos, artesanatos, eletrônicos, calçados e outros produtos similares;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos referidos nos artigos anteriores deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - Intensificar as ações de limpeza;

**II** - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes,

**III** - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e

**IV** – Exigir a utilização de máscara de proteção respiratória, tanto para os funcionários, quanto para os clientes;

**V** - Manter espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, quando dos atendimentos.

**Art. 5º.** Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores e Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de assembleias presenciais em condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos, **que resultem em aglomeração de pessoas**, em qualquer horário, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, inclusive, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto:

**I** - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

**II** – De bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de entrega e tele entrega (delivery);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**III** – De Eventos esportivos e festivos;

**IV** – De Academias de musculação, ginástica, dança, artes marciais ou de qualquer outra atividade específica, independentemente do número de participantes;

**IV** – De casas de eventos, clubes e associações recreativas.

**Art.8º.** Pelo mesmo prazo estabelecido no caput do artigo 1º deste Decreto, fica implantado o expediente interno, suspendendo o atendimento presencial dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal da Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID- 19.

**§1º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal da Saúde para prestar apoio suplementar.

**§2º.** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários/rotinas e remanejamentos, para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

**Art. 9º.** Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser nas agências rodoviárias Municipais.

**Parágrafo Único** – Os transportes coletivos Municipais deverão manter ocupação máxima de 50% de sua capacidade.

**Art. 10º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade de servidores públicos municipais, podendo ser assistido pelas Polícia Militar e Civil, sendo que, o infrator que desrespeitar o presente Decreto e as normas sanitárias, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal e outras medidas previstas no artigo 222 da Lei Estadual nº 3982/81.

**Art. 11º.** Fica mantida a obrigatoriedade de máscaras de proteção respiratória pela população ao saírem nas ruas, bem como, as demais medidas de enfrentamento e de restrições instituídas nos Decretos anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Art. 12º.** Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

**Art. 13º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos.

Boquira, 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÉGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração

**ALAN MACHADO FRANÇA**  
Secretário Municipal da Saúde

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### PORTARIA Nº 019/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Concede Licença Prêmio e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquira e pela Lei Municipal nº 165 de 03 de setembro de 1993.

- **CONSIDERANDO** o direito da servidora, facultado pelo artigo 102, da Lei Municipal Nº 165 de 03 de setembro de 1993;
- **CONSIDERANDO** que, o requerimento da Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor.
- **CONSIDERANDO** a legalidade do requerimento.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, a Sra. **RAQUEL TRINDADE CRUZ**, na função de Auxiliar em Enfermagem, no período de 01 de março de 2021 a 29 de Maio de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE BOQUIRA - BA**, em 26 de fevereiro de 2021.

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



**PORTARIA Nº 020/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Concede Licença Prêmio e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquira e pela Lei Municipal nº 165 de 03 de setembro de 1993.

- **CONSIDERANDO** o direito da servidora, facultado pelo artigo 102, da Lei Municipal Nº 165 de 03 de setembro de 1993;
- **CONSIDERANDO** que, o requerimento da Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor.
- **CONSIDERANDO** a legalidade do requerimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NELVINA XAVIER DOS SANTOS**, na função de Técnica em Enfermagem, no período de 01 de março de 2021 a 29 de Maio de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE BOQUIRA - BA**, em 26 de fevereiro de 2021.

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração